

24/09/19
Recebido
Flavio
Amanda



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
ERMELINO
MATARAZZO

CONTRATO No 03/SUB-EM/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 6036.2018/0000852-2

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA DL 015/SUB-EM/2018

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA ERMELINO MATARAZZO

CONTRATADA: FILAH! SOLUCOES INTEGRADAS PARA GESTAO DE ATENDIMENTO LTDA

OBJETO: Prestação de serviço, por empresa especializada, para locação de sistema gerenciador de filas, incluindo software Gerenciador de Filas e Senhas, Smart TV com monitor 24" e com suporte de parede, emissor de senhas, bem como instalação, treinamento, suporte técnico remoto e presencial, atualização de software e manutenção técnica para a Praça de Atendimento da Prefeitura Regional Ermelino Matarazzo, conforme Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 15.960,00 (quinze mil novecentos e sessenta reais)

Pelo presente instrumento, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da **Subprefeitura Ermelino Matarazzo**, com sede na Avenida São Miguel nº 5.550 – Jardim Cotinha, São Paulo/SP, CEP 03870-100, inscrita no CNPJ sob nº 05.612.822/0001-47, neste ato representada pelo Subprefeito, Senhor **FLAVIO RICARDO SÓL**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **FILAH! SOLUÇÕES INTEGRADAS PARA GESTÃO DE ATENDIMENTO LTDA - EPP**, com sede na Av. Queiroz Filho, 1.700 – Torre A – sala 708 – Vila Hamburguesa, São Paulo, – CEP: 05319-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.284.016/0001-50, por seu representante legal a Sra. **AMANDA MACEIO DELIBERAL**, R.G nº 36.455.135-5 - SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 393.235.728-02, adiante designada apenas **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho 015920265 publicado no DOC de 05/04/2019, página 051, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Consiste na Prestação de serviço, por empresa especializada, para locação de sistema gerenciador de filas, incluindo software Gerenciador de Filas e Senhas, Smart TV com monitor 24" e com suporte de parede, emissor de senhas, bem como instalação, treinamento, suporte técnico remoto e presencial, atualização de software e manutenção técnica para a Praça de Atendimento da Prefeitura Regional Ermelino Matarazzo., conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1	Software Gerenciador de Filas e Senhas para até 15 usuários (Licença módulo gestão de filas – por unidades)	1
2	Smart TV com monitor 24" e com suporte de parede (Painel de Chamada de Senhas – Monitoramento On-line)	3
3	Emissor de Senhas	1

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

	(Triagem USB/ Aplicativo)	
4	Usuário Operacional	15
5	Usuário Administrativo	5
6	Chamada na Recepção	
7	Transferência para outra área	
8	Prioridade sequencial ou alternada	6
9	Filas para Emissão de Senhas	8
10	Estação de Trabalho (Ponto de Atendimento)	15
11	Relatório Gerencial	
12	Suporte Técnico Remoto e Presencial	
13	Fornecimento de Bobina de Papel	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações a seguir:

2.2. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FILAS.

2.2.1. Sistema de Gerenciamento de Filas e Senhas O sistema gerenciador de filas e senhas deverá ser orientado e projetado para atender as necessidades da contratante e afim de gerenciar o atendimento ao público, incluindo funcionalidades dedicadas aos munícipes, atendentes, supervisores e coordenadores, considerando os segmentos operacionais e de gestão do atendimento.

2.2.2. Um sistema que organize e controle o fluxo de clientes, em até 08 filas, e que quantifique o desempenho dos funcionários de todas as unidades, além de controlar as divulgações de mídias na TV.

2.2.3. Deverá possuir chamada na Recepção com transferência para outras áreas.

2.2.4. O sistema de gerenciamento de filas deverá ser compatível com os navegadores Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome, em suas versões mais atuais.

2.2.5. O sistema também deverá permitir a chamada das senhas pelos atendentes nos computadores, com funções do tipo chamar a próxima senha, chamar a próxima senha automaticamente, chamar novamente a senha. Elas deverão ser exibidas ao público através do televisor com tela de LED.

2.2.6. Caso seja alcançado o número final do intervalo de senhas programado, o sistema deverá reiniciar a emissão de senhas ou finalizá-la até o dia seguinte, conforme configurado pelo administrador, possibilitando a exclusão automática das senhas.

2.3. EMISSOR DE SENHAS – TRIAGEM USB/APLICATIVO

2.3.1. Característica Geral

2.3.1.1. Capacidade para emitir tíquetes de senhas individuais diferenciados por filas, de manter registros das atividades realizadas e, a partir de tais registros, proporcionar monitoramento das atividades em tempo real e relatórios que auxiliam a gestão em busca de um melhor atendimento ao munícipe, além de possuir opções de configurações.

2.3.1.2. Os tíquetes deverão apresentar a identificação do nome da fila (nome pré-definido, com até 02 caracteres) na sequência, o número da senha, data e hora de chegada.

2.3.2. Descritivo do periférico

- 2.3.2.1 Dimensões do produto 145x195x148mm (Largura x Profundidade x Altura)
- 2.3.2.2 Velocidade de impressão 200 mm/seg
- 2.3.2.3 Peso do produto 1,8kg • Cor Cinza Escuro / Branco Gelo
- 2.3.2.4 Instalação Horizontal, Vertical com suporte de parede
- 2.3.2.5 Conector Função D.K.D (2 drivers)
- 2.3.2.6 Nível de ruído Funcionamento: 55dB (A)
- 2.3.2.7 Umidade do ar Operação 10% - 90%, Armazenamento 10% - 90%
- 2.3.2.8 Temperatura Operação 5° C - 45° C, Armazenamento -10° C - 50° C

2.3.3. Descrição Técnica

- 2.3.3.1 Papel: Formato de papel 79,50 ± 0,50 (L) mm x diâm. 83,00 mm
- 2.3.3.2 Interfaces: Ligações RS-232/USB ou TCP/IP, Abertura automática da gaveta
- 2.3.3.3 Power: Fonte de alimentação PS-180 (opção)
- 2.3.3.4 Consumo de energia em standby: 0,1A, Média: 1,8 A
- 2.3.3.5 Tensão de serviço 24 V

2.3.4. Informação Logística

- 2.3.4.1 Dimensões Embalagem individual 193 x 257 x 241 mm
- 2.3.4.2 Peso da embalagem 2,8 Kg

2.4. SMART TV COM MONITOR DE 24" – COM SUPORTE DE PAREDE

2.4.1. A apresentação das senhas deverá funcionar através de um console gerenciador do sistema, ligado à rede e integrado a Smart TV, apresentado em tela o nome da fila, o número da senha, número do ponto de atendimento e histórico das últimas 03 senhas chamadas, data e hora.

2.4.2. Características gerais

- 2.4.2.1 Layout customizado
- 2.4.2.2 Permitir gerenciar e monitorar em tempo real o fluxo de divulgações, atualizações e funcionamento dos players, além de fornecer relatórios de inserção para auxílio nas tomadas de decisões da empresa, visando a construção de comunicações impactantes e melhor segmentadas.

Gerenciador de conteúdos e mídias na tv

- 2.4.2.3 Vídeo: Mpeg, Divx, Avi, Wmv, Mov, Flv;
- 2.4.2.4 Animações: Flash, Swf; • Arquivos de áudio: Mp3, Wma, Midi, Wav;
- 2.4.2.5 Páginas web: arquivos Html e URL remotos;
- 2.4.2.6 Imagens: Gif, Jpg, Png, Bmp;
- 2.4.2.7 Feeders RSS
- 2.4.2.8 Texto e Imagem
- 2.4.2.9 Streaming
- 2.4.2.10 DVD, CD e BlueRay
- 2.4.2.11 Canais de Tv (analógicos)
- 2.4.2.12 Data/hora
- 2.4.2.13 Clima
- 2.4.2.14 Tempo
- 2.4.2.15 Bolsa de valores

2.5. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE

2.5.1. A instalação do sistema, fixação de equipamentos e diversos, ficará a cargo da contratada, bem como as configurações e atualizações necessárias e solicitadas.

2.5.2. As despesas com mão de obra especializada e com substituição e fornecimento de peças, componentes, suprimento, frete pra retirada do(s) equipamento(s) correrão por conta da contratada, sem qualquer ônus para a Prefeitura Regional Ermelino Matarazzo.

2.5.3. Deverá ser fornecida manutenção técnica e suprimentos durante o período contratado.

2.5.3.1. O chamado técnico deverá ter seu primeiro atendimento em até 03 horas, na Praça de Atendimento, após a comunicação por escrito via e-mail e/ou telefone.

2.5.3.2. A solução final deverá ser em até 08 horas, no horário comercial das 07:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira. Após esse prazo o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou superior performance.

2.5.3.3. A recusa ou não prestação da assistência técnica dentro do prazo, implicará na aplicação de multa, salvo por motivo justificado, devidamente comprovado por escrito pela contratada e aprovada pelo contratante.

2.5.4. O serviço só será recebido a contento após teste e aprovação pela unidade requisitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 15.960,00 (quinze mil novecentos e sessenta reais).

3.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 82.087/2019, no valor de R\$ 2.482,67 (dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos), onerando a dotação orçamentária nº 62.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado com duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Aceite.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

6.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

6.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

6.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo

9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

6.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

64.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.

64.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;

64.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.

64.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

64.5. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

64.6. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

64.7. Folha de Medição dos Serviços, caso haja abertura de chamado(s) no mês e consequentemente:

64.7.1. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual e Folha de frequência assinada pelo preposto do Contratado;

64.7.2. Folha de Pagamento dos salários dos empregados vinculados à execução contratual;

64.7.3. Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

64.7.4. Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;

64.7.5. Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

64.7.6. Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

6.5. A não apresentação dessas comprovações assegura a Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

6.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

6.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

71. Promover o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
72. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
73. A CONTRATANTE deverá permitir acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, às suas dependências para execução dos serviços;
74. A CONTRATANTE deverá prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;
75. A CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGACÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar fielmente os serviços especificados no presente contrato, através de funcionários devidamente treinados e com bons antecedentes.
- 8.2. A CONTRATADA manterá seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego.
- 8.3. Deverá a CONTRATADA atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem à regular execução do presente Contrato.
- 8.4. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa licitação.
- 8.5. A CONTRATADA responderá por eventuais danos causados pelas ações ou omissões de seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros, devendo indenizar os prejuízos ocasionados pelos seus prepostos, quando devidamente comprovados, pertencentes ao patrimônio da CONTRATANTE, bem como manter seguro de responsabilidade e de garantia para cobertura de eventuais extravios de objetos, equipamentos, máquinas, materiais, etc.
- 8.6. A CONTRATADA ficará responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, respondendo por todo e quaisquer danos ou falhas que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a apresentação de atestados de antecedentes criminais e de boa conduta.
- 8.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da CONTRATANTE sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso determinadas pela Lei Municipal nº 13.278/02 e a Lei Federal nº 8666/93.
- 8.8. A CONTRATADA terá um prazo de 03 (três) dias úteis a partir da assinatura do Termo

Contratual para a instalação dos equipamentos e assinatura do Termo de Aceite, colocando à disposição do CONTRATANTE todos os funcionários exigidos para a prestação dos serviços objetos deste Contrato.

8.9. Indicar 1 (um) preposto que, por razões de economia e racionalização, poderá ser o empregado que irá executar os serviços, sem prejuízo de suas atividades.

8.10. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados; e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.

8.11. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

8.12. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

8.16. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

8.15. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e multas estabelecidas na Lei nº 10.348/87, a Contratada estará sujeita às penalidades:

10.1.1. Multa 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.1.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.1.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor do

contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.1.4. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

10.1.4.1. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

10.1.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.1.5.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.

10.1.5.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada, caso não tenham sido descontadas dos pagamentos efetuados. Não havendo desconto nem pagamento, o valor das multas será cobrado judicialmente em processo de execução.

10.3.1. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 A gestão do presente Contrato será exercida pela Praça de Atendimento da Subprefeitura Ermelino Matarazzo, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Contratada estará dispensada da apresentação dos documentos abaixo, se estiverem com a validade em vigor por ocasião da habilitação, caso contrário, deverá apresentá-los quando solicitados pela Supervisão de Finanças desta Subprefeitura:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda

CNPJ/MF;

- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo - CCM;
- c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

13.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

13.2. Ainda como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

13.3. Este Contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.

13.4. A CONTRATADA terá amplo e livre acesso aos EQUIPAMENTOS objeto deste Contrato nos locais onde se acharem instalados.

13.5. Os técnicos da CONTRATADA serão obrigados a exibir os documentos da sua identificação pessoal funcional quando se apresentarem, na CONTRATANTE e perante seus prepostos, para a realização dos serviços abrangidos por este Contrato.

13.6. São da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, acidentária e civil em relação ao pessoal que a mesma alocar para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, devendo a mesma comprovar, mensalmente, a quitação dos encargos.

13.7. O presente Contrato obriga as partes contratantes por si e por seus sucessores e não pode ser cedido ou transferido total ou parcialmente a terceiros estranhos a esta contratação, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

13.8. A prestação dos serviços terá início no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da assinatura do Termo de Aceite.

13.9. Os serviços serão solicitados, controlados e fiscalizados pela SUBPREFEITURA DE ERMELINO MATARAZZO.

13.10. O objeto deste Contrato será recebido pela CONTRATADA, nos termos do artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.11. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,

vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

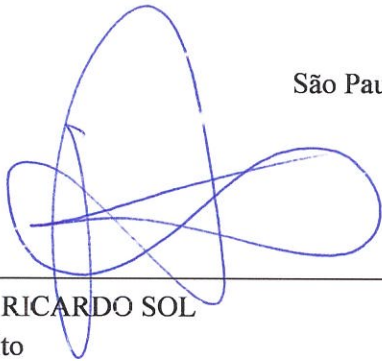
13.11. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

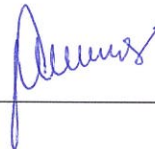
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 24 de Setembro de 2019



FLAVIO RICARDO SOL
Subprefeito
Subprefeitura Ermelino Matarazzo

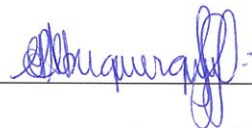


AMANDA MACEIO DELIBERAL
Gestor de Negócios
Filah Soluções Integradas Para Gestão De
Atendimento Ltda - Epp

TESTEMUNHAS:



Edna Santos Souza Guimarães
RF 541.307.9
A.G.P.P.
PR-EM



Edilaine de Albuquerque Oliveira
AGPP - RF: 793.425.4